



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 82/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0006247/2022-23

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3506-3270	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2 **não se aplica**

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de distribuição de energia elétrica Ouro Preto 2 - Congonhas 3 - 138kV	Área Total (ha): 48,2455
Registro nº <b>não se aplica</b>	Município/UF: Ouro Preto/MG e Congonhas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **não se aplica**

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	7,5764	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2,9556	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15,8720/541	ha/un

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)
			Vide coordenadas dos diversos pontos de intervenção ambiental no projeto geométrico
Supressão de cobertura vegetal nativa com Destoca	7,5764	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2,9556	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15,8720/541	ha/un	

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Distribuição de energia elétrica	26,4040

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas em área antropizada	-	17,4608
Mata Atlântica	Cerrado ralo	Inicial	1,1996
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	Médio	7,7436

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	809,5798	m³
Madeira	Nativa	1061,2370	m³

#### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 14/03/2022

Data da vistoria: 18/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 16/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 25/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2022

#### 2. Objetivo

Analizar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,5764 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 2,9556 ha e corte/aproveitamento de 541 árvores isoladas nativas vivas em 15,8720 ha dentro da faixa de domínio projetada para a implantação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica Ouro Preto 2 - Congonhas 3 - 138kV, nos municípios de Ouro Preto/MG e Congonhas/MG.

#### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

A faixa de domínio projetada para o empreendimento abrange áreas antropizadas, remanescentes de vegetação nativa nas fitofisionomias cerrado ralo e floresta estacional semi-decidual, variando entre os estágios inicial e médio de regeneração natural, e APP.

#### 4. Intervenção ambiental requerida

Na realidade, a implantação do empreendimento demandará a realização de várias tipologias de intervenção ambiental, conforme já especificado acima, totalizando uma área de 26,4040 ha. A supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração soma uma área de 7,7436 ha, enquanto a supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração soma uma área de 1,1996 ha, dentro e fora de APP. O corte de árvores nativas isoladas ocorrerá em áreas antropizadas que somam 17,4608 ha, dentro e fora de APP. As intervenções ambientais ocorrerão em subtrechos da faixa de servidão, especializados por meio dos arquivos geoespaciais apresentados na extensão shapefile.

Na área de supressão, de acordo com o inventário florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 809,5798 m³ de lenha de origem nativa e 1061,2370 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na área do empreendimento.

## 5. Especificações:

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Há espécies da flora ameaçadas de extinção (*Dalbergia nigra* e *Cedrela fissilis*). De acordo com a Lista Vermelha da Flora Brasileira (versão 2012.2), *Dalbergia nigra* se encontra categorizada como "em perigo" e *Cedrela fissilis* como "vulnerável". Há também espécies especialmente protegidas (*Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus chrysotrichus*). As espécies do gênero *Handroanthus* (ipê amarelo) são declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei Estadual 9743/1988. A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. O empreendimento não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloque em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Infraestrutura de distribuição de energia elétrica
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 01
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

### 5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 18/08/2022, acompanhada por representantes da parte requerente, quando foi possível constatar a pertinência das informações contidas na documentação técnica apresentada para a instrução do processo.

#### 5.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia varia dentro da faixa de domínio do empreendimento entre ondulada e acidentada, com declividade média em torno de 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- **Solo:** Os solos de ocorrência na faixa de domínio são o latossolo vermelho amarelo e o cambissolo háplico.
- **Hidrografia:** A área de implantação do empreendimento situa-se na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semideciduosa Secundária no estágio médio de regeneração natural e cerrado ralo em estágio inicial de regeneração natural. As principais espécies de ocorrência são o tapiro, tanqueiro, lixeira, guatambu, mama cadela, guanandi, cedro rosa, marmelinho do campo, camboatá, canela, candeia, angico, aroeira, jacarandá, cambuí, guamirim, pororoca, cambará quaresmeira, pau pombo, ipê amarelo, jacarandá da bahia, dentre outras, conforme Inventário Florestal.

#### - Fauna:

mico-estrela (*C. penicillata*), o tatu-galinha (*D. novemcinctus*), o quati (*N. nasua*), a irara (*E. babara*), o mão-pelada (*P. cancrivorus*) e a paca (*C. paca*). Algumas espécies ocorrem até mesmo em áreas urbanas como é o caso dos gambás (*D. albiventris* e *D. aurita*), *Callicebus nigrifrons* (sauá), *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Leopardus guttulus* (gato-do-mato), *Mazama americana* (veado-mateiro) e *Mazama gouazoubira* (veado-catingueiro), *Polystictus superciliaris* (papa-moscas-de-costas-cinzentas), *Melanopareia torquata* (tapaculo-decolarinho), dentre outras, conforme estudos apresentados.

### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto, que minimizem ou eliminem a necessidade de realização de intervenções ambientais.

## 6. Análise técnica

As áreas de intervenção ambiental somam 26,4040 ha e correspondem a 54,73% da área total da faixa de domínio do empreendimento, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semideciduosa Secundária no estágio médio de regeneração natural, cerrado ralo secundário em estágio inicial de regeneração natural, brejos e árvores nativas isoladas em área antrópizada.

Esta análise baseia-se nas informações apresentadas através da carta DEA/GA 04296/2022 (documento 51994485) e demais anexos que acompanham esta documentação, como atendimento às solicitações de informações complementares constantes dos Ofícios 132 e 136, e substituindo os documentos anteriormente apresentados para a instrução processual, nos quais constava a necessidade de intervenções ambientais em áreas maiores.

Ademais, a referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados os quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** Supressão de espécies vegetais de importância ecológica; desmonte de micro-habitats de fauna; alteração topográfica localizada; danos à vegetação remanescente; compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras; retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos; desestruturação dos solos; eventuais danos à fauna de baixa mobilidade e carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

**Medidas mitigadoras:** Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia; promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate; abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água); caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas; criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área; promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes; promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação; reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

## 7. Controle processual:

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, requereu a formalização do processo de intervenção ambiental para implantação do tracado da LD Congonhas 3 - Ouro Preto, posteriormente retificou o requerimento (51994486), pretende a requerente obter a autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 7,5764

hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 2,9556 hectares e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 541 un, em 15,8720 ha.

O traçado da LD Congonhas 3 - Ouro Preto 2 percorre pelos municípios de Congonhas e Ouro Preto, totalizando uma extensão de 19,70 km. Sua tensão de operação será de 138 kV e, portanto, faz-se necessária uma largura de faixa de 23 m. A faixa de servidão 48,2455 (ha).

Consta nos autos o Termo de Responsabilidade e Compromisso, para execução das obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias ao empreendimento (41958031), em observância ao inciso II do §4º, do art.88, do Dec. nº 47749/2019.

O Estudo de Alternativa Locacional, sujeito a apreciação Técnica para constatação da conformidade , com art. 14, da Lei Federal nº 11.428/2006, art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.(Sei nº 41958063, nº 51994492, nº 51994493, nº 51994495 e nº 51994496.

O empreendimento está elencado nos casos excepcionais de utilidade pública, alínea b, n do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e igualmente, na alínea b, do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.428/2006, por ser uma obra essencial de energia.

A requerente juntou o Decreto com Numeração Especial 322, de 03/08/2021, que Declara de Utilidade Pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Linha de Distribuição Congonhas 3 – Ouro Preto 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Congonhas e Ouro Preto (41958048).

A intervenção em APP obriga o requerente a compensar a intervenção, nos termos do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em conformidade com o art. 75 e art. 76, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção, quando for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, bem como a compensação correspondente, em conformidade com o art. 67 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

A requerente inseriu no processo em tela o **Acordo de Cooperação Técnica** que entre si celebraram o Instituto Estadual de Florestas e a CEMIG Distribuição S/A - Processo nº 2100.01.0011016/2021-79, visando assegurar o cumprimento de medida compensatória. (Sei nº 41958066, nº 51761101, nº 51994489)

O empreendimento encontra-se totalmente inserido no Bioma de Mata Atlântica - inicialmente a requerente informou que a classe de FESD-M resulta em uma área total de **7,7436 hectares** (Sei nº 51994485).

A compensação Florestal preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006 é prévia à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e, assegurada em Termo de Compromisso de compensação Florestal -TCCF, nos termos da Portaria IEF nº 30/215, art. 42 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A área total a ser compensada por supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica foi aumentada em função da supressão de 1,1996 ha cerrado ralo, conforme informado pela requerente através da Carta DAE/GA – 04358/2022 (documento 52152099). Contudo, a nova área a ser compensada por supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica não superou a soma total proposta inicialmente no TCCF para a compensação aprovado em 26/04/2022 (SEI nº 2100.01.0003890/2022-30).

Esclarecem, ainda, que o TCCF nº 2100.01.0003890/2022-30 (49627265) já se encontra assinado e publicado, em cumprimento a exigência do §1º, do art. 49, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, se a alteração requerida por meio de aditivo para adequação do quantitativo da compensação não puder ser emitido, a compensação permanecerá no quantitativo aprovado em 26/04/2022 (SEI nº 2100.01.0003890/2022-30), sem necessidade de alteração.

A compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, conforme apurado pelo requerente por supressão de vegetação nativa em estágio médio, nos termos do art. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não pode ser inferior ao dobro da área de suprimida (**7,4301 ha (M) + 1,3135 ha (M) = 7,7436 hectares**, a compensação devida corresponde a **15,4872 hectares**).

A compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, será por meio da regularização fundiária de **área parte do imóvel Fazenda da Mata**, localizado no interior do Parque Estadual Caminho das Gerais, no município de Espinosa (MG).

Intervenção	Área de compensação Compensação (art. 17. da lei 11.428/2006) Modalidade: Doação (inciso II do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008)
<b>7,7436 hectares</b>	<b>Doação de 17,8864 hectares</b> - Fazenda da Mata, no interior do Parque Estadual Caminho das Gerais.
<b>FESD/M e 1,1996 ha de cerrado ralo</b>	No TCCF nº 2100.01.0003890/2022-30 (49627265), a área de doação de <b>27,54 hectares</b> no termo é superior a compensação devida e, o requerente vai buscar o aditivo de correção da área de doação para <b>17,8864 hectares</b> , mantendo o projeto original, requerendo apenas a redução da área. Não sendo possível a correção e emissão do aditivo com a respectiva redução, o requerente manifesta que manterá a proposta contemplada no TCCF, conforme aprovado em 26/04/2022.

O requerente informou o Cadastro no Sinaflor sob o nº 23120093.

A publicação do requerimento correu em 15/03/2022, Diário do Executivo, página 31, conforme Lei Estadual nº. 15.971/2006.

O requerente juntou comprovantes de quitação de DAEs referentes as receitas previstas na Lei Estadual nº 22.796/2001, cabendo nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental o monitoramento do recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência, apurando ainda a incidência ou não de acréscimos legais.

Taxa Florestal: DAE nº 2901166010111 e DAE nº 2901166012199

Taxa de Expediente: DAE. Nº 1401165932075; 1401166002675; 1401166006719; 1401166008126

#### **Conclusão:**

A pensar no processo em tela a Declaração de Utilidade Pública por ato do Chefe do Poder Executivo de MG, para obtenção da autorização e execução da Obra, com supressão da vegetação nativa em estágio médio, nos termos da alínea b, do inciso VII, do art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c o inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.634/2019.

O requerente deve juntar no processo em tela o Aditivo ao TCCF nº 2100.01.0003890/2022-30 (49627265), contendo a área devida/corrigida de compensação da Lei Federal nº 11.428/2006 indexada ao Processo 2100.01.0006247/2022-23, imediata sua formalização e, não sendo possível a adequação por meio de aditivo ao TCCF (49627265), a requerente informou que a compensação permanecerá no quantitativo aprovado em 26/04/2022 (SEI nº 2100.01.0003890/2022-30), sem necessidade de alteração.

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar a quitação da Reposição florestal da supressão, nos termos fixados na Lei nº 22.796, de 28/12/2017 e do art. 78 da Lei estadual 20.922/2013.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

#### **8. Conclusão**

Somos **FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO** de autorização para intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,5764 ha, intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em APP em 2,9556 ha e corte/aproveitamento de 541 árvores isoladas nativas vivas em 15,8720 ha dentro da faixa de domínio projetada para a implantação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica Ouro Preto 2 - Congonhas 3 - 138kV, excetuando as áreas necessárias à abertura de acessos ainda não definidos, nos municípios de Ouro Preto/MG e Congonhas/MG, com obtenção de 809,5798m³ de lenha de origem nativa e 1061,2370m³ de madeira de origem nativa a serem utilizados na própria área da intervenção.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Central Metropolitana para deliberação, visto tratar-se de área prioritária para conservação.

#### **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Quanto à compensação pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração em 7,7436 ha e cerrado ralo em 1,1996 ha no bioma Mata Atlântica, a CEMIG propõe a preservação de uma área de 17,8864 ha com vegetação nativa classificada na fitofisionomia floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração no imóvel rural denominado Fazenda da Mata, situado dentro dos limites do Parque Estadual Caminho dos Gerais e pendente de regularização fundiária, no município de Espinosa/MG, registrado sob as

matrículas 5602 e 5603, no Livro 2-Ficha do CRI da Comarca de Espinosa. A proposta foi apresentada através do processo SEI/MG 2100.01.0003890/2022-30 à URFBio Norte, do IEF, para apreciação, a qual emitiu o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF (documento 49627265), tendo em vista a aprovação da proposta pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM – CPB em sua 72<sup>a</sup> RO, realizada em 26/04/2022. O TCCF se refere a uma área de 27,535 ha a ser compensada, maior que a área mínima necessária, definida em função da área inicialmente informada como objeto de supressão, que era maior.

Quanto à compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, sendo 1 exemplar de *Dalbergia nigra* e 3 exemplares de *Cedrela fissilis*, a CEMIG propõe o plantio de 10 mudas de *Cedrela fissilis* por cada árvore a ser suprimida desta espécie a ser suprimida e 10 mudas de *Dalbergia nigra* para cada árvore a ser suprimida desta espécie, atendendo à proporção prevista no artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, totalizando 40 mudas. O plantio será realizado em momento e local oportuno, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre IEF e CEMIG, em sua cláusula 1<sup>a</sup> e parágrafo único (processo SEI/MG 2100.01.0011016/2021-79).

Quanto à compensação pela supressão de espécies protegidas por lei, sendo 4 exemplares de *Handroanthus serratifolius*, 11 exemplares de *Handroanthus ochraceus* e 25 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus*, a CEMIG propõe a compensação pecuniária, nos termos da Lei Estadual 20308/2012.

Quanto à compensação pela intervenção em 2,9556 ha de APP, a CEMIG propõe a recomposição da cobertura vegetal nativa em APP com a mesma extensão, em momento e local oportuno, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre IEF e CEMIG, em sua cláusula 1<sup>a</sup> e parágrafo único (processo SEI/MG 2100.01.0011016/2021-79).

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia.	Durante a vigência do DAIA
2	Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal.	Durante a vigência do DAIA
3	Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate Durante a intervenção.	Durante a vigência do DAIA
4	Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água).	Durante a vigência do DAIA
5	Drenar fluxo normal de água que venha a ser interceptado, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas.	Durante a vigência do DAIA
6	Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área.	Durante a vigência do DAIA
7	Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes; promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.	Durante a vigência do DAIA
8	Promover a reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuirem finalidade futura.	Durante a vigência do DAIA
9	Cumprir a medida compensatória por supressão de espécies ameaçadas de extinção.	Permanentemente
10	Cumprir a medida compensatória por supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.	Permanentemente
11	Cumprir a medida compensatória por intervenção em APP.	Permanentemente
12	Regularizar previamente junto ao órgão ambiental as intervenções ambientais que venham a ser necessárias para a abertura de acessos, através de novo processo.	Imediatamente após a definição dos acessos e antes de realizar as intervenções ambientais porventura necessárias à abertura dos mesmos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( X ) COPAM / URC    ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo  
MASP: 1098290-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente  
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**,  
em 30/08/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 30/08/2022, às 11:20, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **52158874** e o código CRC **2F21D1E7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006247/2022-23

SEI nº 52158874